DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Catiguá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catiguá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.catigua.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catiguá
CNPJ 45.124.344/0001-40
Avenida José Zancaner, 312
Telefone: (17) 3564-9500
Site: www.catigua.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Câmara Municipal de Catiguá
CNPJ 65.711.814/0001-80
Avenida Manoel Simeão Rodrigues, 320
Telefone: (17) 3564-1091
Site: www.camaracatigua.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catiguá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catigua.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020

www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 073/2021, DE 18 DE JUNHO DE 2021.

"ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

CONSIDERANDO o anúncio pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio de coletiva de imprensa, que colocou o Estado de São Paulo na FASE DE TRANSIÇÃO do Plano São Paulo,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica adotado com medidas restritivas, até 11 de julho de 2021 (FASE DE TRANSIÇÃO DO PLANO SÃO PAULO), o período da quarentena no Município de Catiguá, consistente em restrição de atividades, de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação da COVID-19.

Art. 2º Fica determinado a forma de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais, bancários e similares, cartoriais, profissionais autônomos, construção civil, academias e afins, lanchonetes, sorveterias e afins, restaurantes, padarias, cafeterias, bares, supermercados e afins, açougues, quitandas, distribuidoras de bebidas, lojas de materiais de construção, salões de beleza e estética, manicure, pedicure, podologia, barbearias e afins, oficinas mecânicas e afins, clínicas médicas, veterinárias e odontológicas, farmácias e laboratórios, que deverão seguir as seguintes regras:

a) Lanchonetes, Sorveterias e afins: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 00:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;

b) Supermercados, Minimercados, Mercearias e Congêneres: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 19:00 horas, devendo obedecer às seguintes regras:

com até 250 m² - permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, para atendimento;

de 251 m² a 500 m² - permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez, para atendimento;

acima de 501 m² - permitida a entrada de no máximo 30 (trinta) pessoas por vez, para atendimento;

c) Padarias, Cafeterias, Açougues e Quitandas: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 06:00 horas às 19:00 horas, permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez, para atendimento;

d) Distribuidoras de Bebidas: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 18:00 horas;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020
www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

e) Bares: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 18:00 horas;

f) Restaurantes: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 00:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;

g) Atividades vinculadas à saúde humana e animal: clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, clínicas odontológicas e clínicas veterinárias, desde que realizados com hora previamente marcada ou em caso de urgência, limitado a um (01) atendimento por vez;

h) Farmácias e Laboratórios: funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

i) Salões de Beleza e Estética, Manicure, Pedicure, Podologia, Barbearias e afins: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 06:00 horas às 19:00 horas, limitado a um (01) atendimento por vez, com horário previamente agendado;

j) Academias, Clubes e Centros Esportivos: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 06:00 horas às 20:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial;

k) Oficinas Mecânicas e afins: a partir de 21/06/2021, funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

l) Estabelecimentos Bancários, Representantes, Casas Lotéricas e Correios: a partir de 21/06/2021, funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

m) Postos de Combustíveis, Lava Jato, Lojas de Conveniências: a partir de 21/06/2021, funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento, sendo que as Lojas de Conveniências, poderão funcionar das 08:00 horas às 00:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;

n) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes: a partir de 21/06/2021 somente trabalho interno e permitida a entrada de 02 (duas) pessoa por vez, para atendimento, com horário previamente agendado;

o) Lojas de Materiais de Construção: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 08:00 horas às 18:00 horas, devendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 20:00 horas;

p) Comércio Ambulante em Geral: poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas;

q) Unidades de prestadores de serviços públicos essenciais, como: energia elétrica (ENERGISA); saneamento básico (SABESP), telecomunicações e cartório extrajudicial, funcionamento normal, com 25% da capacidade para atendimento presencial, nos respectivos horários do alvará de funcionamento;

r) Os demais estabelecimentos comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas, com 25% da capacidade para atendimento presencial, podendo adotar o sistema delivery (entrega em casa), sendo também permitido o sistema takeaway (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo) até as 18:00 horas.

s) Serviços Autônomos e de Construção Civil: a partir de 21/06/2021, poderão funcionar das 06:00 horas às 18:00 horas.

I – Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso por meio de fichas ou senhas, obedecendo o distanciamento mínimo de 1,5 metros, com uso obrigatório de máscara e álcool 70%, o qual deverá ser disponibilizado na porta de entrada do estabelecimento;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020
www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

II – Fica estabelecido como horário máximo para os serviços de delivery (entrega em casa) até as 00:00 horas;

III - Fica proibido o sistema take away (retirada de produtos no local) ou drive thru (compra de produtos sem sair do veículo), após as 20:00 horas e até as 06:00 horas da manhã do dia seguinte, por qualquer estabelecimento;

IV – Em qualquer situação é proibido o atendimento à pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção;

V – Fica proibido o fornecimento de mesas e cadeiras por qualquer estabelecimento do setor alimentício;

§ 1º Ressalvados os casos de limitação de atendimento, o funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo ficam expressamente condicionados ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º O estabelecimento deverá higienizar a cada uso as máquinas de cartão, balcões e quaisquer outros equipamentos de uso comum, com álcool 70%.

§ 3º Disponibilizar álcool em gel aos clientes, na entrada do estabelecimento e nos caixas, a fim de que possam higienizar as mãos.

§ 4º Intensificar as ações de limpeza dos ambientes internos e das áreas de atendimento.

§ 5º Em todos os estabelecimentos e atividades previstas neste artigo, deverá ser adotado o regime de teletrabalho (“home office”) para atividades de caráter administrativo, ressalvados somente os casos em que o trabalho presencial seja comprovadamente indispensável ao atendimento ou funcionamento do estabelecimento ou atividade.

§ 6º Fica limitado o acesso de apenas 1 (uma) pessoa por grupo familiar nos estabelecimentos, com exceção a menores de 5 anos, que poderão acompanhar seu responsável.

§ 7º Os estabelecimentos comerciais estarão sujeitos à fiscalização pela Vigilância Sanitária de Catiguá, sendo que o descumprimento das medidas impostas neste decreto poderá acarretar em imediata aplicação de multa no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, bem como, se necessário, ser formalizada a cassação do alvará de funcionamento, com interdição do estabelecimento, sem prejuízo da atuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 8º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 3º Ficam permitidos a partir de 21/06/2021:

I – atividades em parques municipais, pistas de caminhada e academias ao ar livre das 06:00 horas às 18:00 horas.

§ 1º As atividades aqui previstas ficam expressamente condicionadas ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação pela COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto.

§ 2º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 3º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

Art. 4º Ficam proibidos:

I – a locação de edículas, sítios, chácaras e afins, que possam gerar aglomerações ou tumulto;

II - a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração ou tumulto, especialmente praças municipais;

III - a realização de:

a) festas e celebrações de qualquer espécie;

b) eventos domésticos em residenciais, edículas, sítios, chácaras e afins.

IV - cultos, missas e demais atividades religiosas de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020
www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

caráter coletivo;

V - atividades culturais e esportivas.

§ 1º A realização de qualquer atividade acima referida, que gere aglomeração, poderá ao organizador ou proprietário ser feita notificação e multa, no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

§ 2º A multa referida no parágrafo anterior será devidamente inscrita em dívida ativa e será encaminhada regular notificação e carnê de pagamento pelo setor tributário municipal.

§ 3º Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas após às 18:00 horas até 06:00 horas da manhã do dia seguinte por qualquer estabelecimento.

Art. 5º Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 20:00 horas até 06:00 horas do dia seguinte.

§ 1º Caso seja encontrada alguma pessoa circulando no horário referido no caput, haverá necessidade de efetiva comprovação do motivo da locomoção.

§ 2º Em não sendo comprovada a necessidade de estar em trânsito ou fora do seu ambiente domiciliar, os agentes de vigilância acionaram a Polícia Militar para adoção das providências, ficando a critério da Polícia Militar o encaminhamento para registro da ocorrência, bem como a penalização e punição com multa no valor de R$ 300,00 a R$ 5.000,00, àqueles que estejam descumprindo as medidas restritivas.

Art. 6º Fica autorizado a realização de velórios em prazo máximo de 3 horas, com permissão de no máximo 10 pessoas velando o falecido.

Art. 7º Fica reestabelecido o horário de funcionamento no Paço Municipal das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, a partir de 21/06/2021.

Art. 8º O atendimento ao público na forma presencial será realizado de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 11:00 horas da manhã, mediante entrada controlada, com distribuição de senhas se necessário.

§ 1º O atendimento ao público na forma presencial será realizado diante da necessidade e urgência do serviço público, conforme horário definido no caput do Art. 2º.

§ 2º O pré-atendimento poderá ser realizado por meio de contato pelo telefone (17) 3564-9500.

Art. 9º Os funcionários públicos com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doenças respiratórias, pacientes oncológicos, imunossuprimidos, devidamente comprovadas por atestado médico, poderão adotar redução de carga horária presencial ou regime de trabalho remoto.

§ 1º No caso de redução de carga horária presencial, poderá ser adotado o horário das 08:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

§ 2º Os funcionários em trabalho remoto, poderão ser convocados a qualquer momento, dentro do horário normal de expediente.

Art. 10 Ficam mantidas as aulas na rede municipal de ensino no formato online até 02/07/2021, conforme do Decreto nº 066/2021.

Parágrafo único. Fica reestabelecido as aulas presenciais na rede estadual de ensino e escolas particulares, bem como o transporte escolar municipal, intermunicipal e rural.

Art. 11 Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local, bem como, aplicação de multa no valor mínimo de R$ 300,00 até o limite máximo de R$ 20.000,00, sem prejuízo da autuação da Polícia Militar, por violação dos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 12 Fica autorizado aos agentes de vigilância sanitária que, em caso de haver atitude reiterada do estabelecimento quando houver culpa pela aglomeração local, a proceder com o registro da ocorrência em ficha própria e a realizar o fechamento do estabelecimento, lavrando termo de suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CATIGUÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.631, de 19 de fevereiro de 2020
www.catigua.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catigua

Art. 13 Fica autorizado, a qualquer tempo, aos vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/ intervenção.

Art. 14 Fica a Secretaria Municipal de Saúde incumbida de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente a Covid-19, estando todas as informações oficial dispostas no site oficial do Município: https://www.catigua.sp.gov.br/home/ ou Facebook: https://www. facebook.com/prefcatigua.

Art. 15 O descumprimento do disposto neste decreto, sujeitará o infrator, conforme o caso, às penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 16 As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

Art. 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Art. 18 Fica vigente até 20/06/2021, o Decreto nº 071/2021 e suas alterações, no que não dispor ao contrário das novas medidas instituídas pelo presente decreto.

Art. 19 Ficam revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 18 de junho de 2021.

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.

CLAUDIO ROBERTO FEDERICI

Secretário Administrativo